



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 1077-67.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO RANGEL DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1459-25.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELISANGELA ANTONIA ALBERTINO PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 628-03.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADOLFO BAR LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): MARCELO DE LIMA CHRISTINO, Advogado: Solange Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 810-06.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 414-51.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VANDERLEY CARRIJO REZENDE E OUTRO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 637-74.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS, Advogada: Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 554-26.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATA GOMES DE FREITAS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20648-04.2020.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 675-48.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): EDVALDO CONCEIÇÃO DE ALENCAR, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A., e demais obrigações daí decorrentes, bem como excluir sua condenação solidária, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelas demais verbas deferidas pelo Eg. Regional; **Processo: RR - 1861-20.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSSANDRA ALEXANDRINO DINIZ, Advogado: Marden Drumond Viana, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que autorizou a transferência do saldo remanescente nos presentes autos a outro processo trabalhista e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: RR - 1355-78.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Tatiana David Machado de Mattos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras) pelas parcelas trabalhistas deferidas e devolver os autos ao TRT, para que prossiga na análise de seu recurso ordinário, nos temas então considerados prejudicados; **Processo: RR - 20417-72.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO MACCHI RANGEL, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrente e Recorrido: SERVIÇOS DE REDE S.A.



- SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da OI S.A quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO INSTALAÇÃO E REPAROS DE LINHAS TELEFÔNICAS. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade com amparo na totalidade das parcelas de natureza salarial em todo o período da contratualidade; **Processo: RR - 15-46.2020.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LYZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rosivaldo Jose da Silva de Albuquerque, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, § 1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, quanto aos documentos produzidos pela ré, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-45.2018.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JHULI PAULINO DE MORAIS, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 264600-45.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Magno Valladares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar extinta a Ação Cautelar Inominada nº CauInom-3602-18.2016.5.00.0000 sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, devendo ser juntada cópia desta decisão nos autos da referida Ação Cautelar Inominada. Custas do processo cautelar pela autora, Águas de Niterói S.A., no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte ÁGUAS DE NITERÓI S.A.; **Processo: Ag-RR - 1033-02.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KATIA DALILA DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Juliano Moura Nunes,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Procurador: Daniel José Bittencourt Gaideski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10636-77.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1278-61.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): EVA DA APARECIDA MELLO DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Evandro Darci Munaretto, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensionamento mensal vitalício, correspondente a 50% da última remuneração da reclamante, a ser paga de uma só vez, a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, e de correção monetária a partir da publicação da sentença, onde será fixado, pela primeira vez, o valor dessa indenização por danos materiais em parcela única, tudo nos termos da Súmula nº 439 desta Corte, aplicável por analogia, conforme entendimento pacificado deste Tribunal no aspecto. Absolve-se o reclamado do pagamento da multa processual prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, imposta na decisão monocrática proferida pelo Ministro Relator em sede de embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Ana Paula Fontes de Andrade falou pela parte EVA DA APARECIDA MELLO DOS SANTOS DE MOURA; **Processo: RR - 1512-79.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOAO LUIS PAGOTTO, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. LEI 4.860/1965" por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de risco portuário e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Bethânia Alves de Assis falou pela parte JOAO LUIS PAGOTTO. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte VALE S.A.; **Processo: Ag-RR - 10424-64.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EVERTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): FORTVALE - INFRA-ESTRUTURA E LOCACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Ricardo Somera, Advogado: Emerson Jose de Souza, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão;



Processo: RR - 724-57.2019.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CECILIA PINTO MELO COSTA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Milka Correia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. Observação 1: a Dra. Milka Correia Leite falou pela parte HOSPITAL SAO JOSE; **Processo: RR - 862-72.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 214800-22.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): NILSON JOSE ASP, Advogada: Annita Moser de Souza Durgante, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialécticidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela executada. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte NILSON JOSE ASP, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 921-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação



do STF.Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SILVIA FIGUEIRA GRITZ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20382-45.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONALDO PECANHA MANSOUR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação.Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RONALDO PECANHA MANSOUR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 153300-80.1990.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LUCIA BERTHOLINI, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Matheus Rezende de Sampaio, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado.Observação 1: o Dr. Robson



Rodrigues Gomes falou pela parte PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA; **Processo: AIRR - 20371-10.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): NELSON COLLET, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): EXPRESSO KURZ LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte NELSON COLLET, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 845-71.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Henrique Marques, Agravado(s): ALEXSSANDER RODRIGO MOREIRA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 170-55.2017.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): RAFAEL BOMFIM LUCAS, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 126995-01/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma e II - negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 2: o Dr. Vinicius José Farias do Nascimento, patrono da parte RAFAEL BOMFIM LUCAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 525-79.2018.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDRE RENATO FERNANDES ZAIN, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Jennifer Reis, patrona da parte ANDRE RENATO FERNANDES ZAIN, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 691-50.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LAGES PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Afrânio Lages Neto, Advogado: Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): BRUNA FEIJO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Agravado(s): MASSAHIRO & YOSHIO LTDA - EPP, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Agravado(s): CLYSMARCLEY MARQUES LEITE E OUTROS, Advogado: Jameson André de Almeida Lopes, Advogado: Anderson André de Almeida Lopes, Agravado(s): TEC PISOS DE CONCRETO LTDA - ME, Advogado: Helder Pereira Lopes, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES, patrono da parte LAGES PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1796-33.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA,



SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 785-18.2020.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado: Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1583-96.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JURACI JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 40900-97.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTINIAMO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100123-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): AGNER GRAY PEIXOTO ANGELO, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Agravado(s): USIMAC DE MACAE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1003950-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: WILSON ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da quitação geral e afastar a extinção do processo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito; II- julgar prejudicado o



recurso de revista da reclamada em razão do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1000087-06.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLAUDEMIR CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 205-06.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUY ADSON SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FABRICIO C V CAVALCANTE - ME, Advogado: José Eduardo Azevedo Sá Júnior, Agravado(s): BAYER GLOBAL INVESTMENTS B.V., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: ED-Ag-AIRR - 250-34.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): JOAO CALIL MANSUR NETO, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 438-74.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 775-57.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização



monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 936-66.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEFERSON CARVALHO KOCK, Advogado: Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1028-39.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SKZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): CAROLINI SOUZA DA SILVA, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1207-60.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Elvis Duarte da Silva, Advogada: Manoela Carvalho de Menezes, Advogada: Jessica Eloiza Nicolas Pereira, Advogado: Ana Rita Bodot Rocha, Advogado: Camila Rodrigues, Advogado: Leticia Stefany Velasquez Filipe, Advogado: Maria Victoria Papy, Agravado(s): ALVARO TABORDA TEIDER, Advogada: Nayara Adriene Rosa de Almeida, Advogado: Cintia Maceno dos Santos, Advogado: Almir de Assis Cardoso, Advogado: Andrea Cristiane Carneiro Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1971-23.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): LUCIENE ULTRAMAR BRAVIM, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10050-**



35.2021.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO CASSIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Trinta e Farias, Advogado: José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10095-80.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): SORAYA SIMOES DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10337-45.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIDIA ROGERIA COLODETTI LANNA, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade da exequente para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 10665-57.2019.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRENDOU ALVES FIALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10673-67.2020.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AROLDO ANATOLIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Advogado: Renan Latrova Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10826-71.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO



S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ENERWATT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11466-80.2018.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANDERSON SOARES GOMES, Advogado: Estevão José Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11668-36.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENATO JOSE DE MAGALHAES, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20306-53.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDNALDO SARMENTO, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20329-49.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CLISIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Dal Molin Pombo, Advogado: Luiz Antonio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100299-76.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Ana Cristina Pisani Santos, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101295-09.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NATHÁLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000046-82.2019.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDVAR GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Advogada: Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Recorrido(s): UNIDADE DE ESTERILIZACAO COTIA LTDA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000164-90.2020.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JULIANA DO NASCIMENTO CONCEICAO, Advogado: Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000316-35.2020.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VAGNER MATIAS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000686-79.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIANO JOSÉ SILVA, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogado: Denise Mieko Yokoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000938-49.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BAKER TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Recorrido(s): NILTON HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001406-91.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GIVANILDO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Faria dos Santos, Advogado: Wheweton Natal Batista dos Santos, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Jonathan Barbosa Alves, Advogado: Renato Costa Empreportes, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Lucilda Taglieber de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001700-34.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): CAROLINA QUERINO CASTRO, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que,



no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1002310-24.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1002669-74.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VALDEMIR PAPARAZZO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma